

**Ao  
Chefe de Serviços Administrativos:**

Em atendimento a solicitação de esclarecimentos apresentada pela empresa PAR ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI, seguem as informações a seguir:

- a) **ITEM 19** - A PaR possui cliente em todo o território nacional, porém, temos clientes, aos quais, só efetuamos o estudo de ALM, previsto no item 19, não constando, no atestado, os demais itens, isto posto, **questionamos: Podemos incluir atestados de capacidade técnica, para pontuação, que só possuam o Estudo de ALM, visto que, efetuamos tal prestação de serviço a clientes que não possuem Consultoria de Valores Mobiliários Contratada?**

Não. Entende-se que o estudo de ALM não seja contratado por todas as empresas ou Entes Federativos em conjunto a Consultoria de Valores Mobiliários, porém o fator relevante para a comprovação da prestação do serviço é a Consultoria Financeira.

- b) **ITEM 20** - A PaR possui clientes em todo o território nacional e, com exceção do Estado de São Paulo, nenhuma outra unidade federativa necessita do atendimento do **item 20** - Elaboração mensal de Relatório denominado RIRPP – Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência, em arquivo "XML", destinado ao envio ao TCE/SP/AUDESPP – isto posto, **questionamos: Podemos incluir atestados de capacidade técnica de RPPS do Estado de São Paulo, para pontuação, que contemplem o relatório do item 19 e, do mesmo modo, anexar outros atestados de capacidade técnica, de outros Estados, que não contemplem o item 19 por não haver previsão nos Tribunais de Contas Regionais?**

Sim. Temos conhecimento que o RIRPP é o modelo desenvolvido exclusivamente para os entes federativos do estado de São Paulo, porém temos o conhecimento que o mesmo tipo de informação deve ser fornecida aos outros Tribunais de Contas dos Estados em modelos gerenciais diferentes, desta forma concluímos que a empresa será capaz de fornecer os dados necessários para o preenchimento do RIRPP.

A elaboração do Estudo de ALM e a elaboração mensal do RIRPP são obrigações assessorias ao fator relevante da prestação de serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, desta forma serão aceitos os atestados de capacidade técnica que não possuem estes itens.

SBCPREV, 25 de junho de 2019

**ANTÔNIO GILMAR GIRALDINI**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
SBCPREV